



DECRETO Nº 056/2020
DATA: 19/05/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição de aulas em regime especial de atividades na forma não presencial, enquanto perdurar a suspensão das aulas, como medida complementar para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, o disposto nos Decretos Municipais nºs 034/2020 DE 17/03/2020, 036/2020 DE 20/03/2020, 037/2020 DE 24/03/2020, 038/2020 DE 24/03/2020 E 042/2020 DE 07/04/2020, e 048/2020 DE 16/04/2020 e tendo em vista a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e, em decorrência desta, a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino ocorrida desde o dia 20 de março de 2020, como medida de enfrentamento ao avanço desta;

CONSIDERANDO que até o momento, não há previsão de cessação das medidas de enfrentamento ao avanço do Coronavírus, nem previsão de retorno das atividades escolares nas instituições de ensino municipais na forma presencial;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do Art. 32, da Lei Federal nº 9.394 - LDB, de 20 de dezembro de 1996 (Indicação 01/2020 de 31/03/2020 – CEE):

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006) (...)

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

CONSIDERANDO o contido na Nota de Esclarecimento emitida na data de 18 de março de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação, especialmente no item 3 (três) e no item 5 (cinco):

“3. no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal”;

“5. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, autorizar a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 1.016/2020 - GS/SEED e na Deliberação Nº 01/2020 – CEE/PR;

CONSIDERANDO à garantia de cumprimento do período letivo como direito do aluno, amparadas e fundamentadas em legislações superiores, a Secretaria Municipal de Educação, no uso de sua competência, autonomia e responsabilidade e seguindo o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR,

CONSIDERANDO que o Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em caráter excepcional, a partir da publicação em diário oficial institui-se o Programa Especial de Estudos ofertado sob a forma de regime especial de aulas não presenciais com a finalidade de garantir o cumprimento do ano letivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e

CONSIDERANDO que para a Educação Infantil não há amparo legal para reposição de carga horária para alunos de 0 a 3 anos.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Rio Bonito do Iguaçu regulamenta por meio de instrução normativa específica a execução do Programa Especial de Estudos e nos termos deste decreto.

Art. 2º - As atividades pedagógicas a serem realizadas pelos alunos no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pela integridade dos docentes da rede municipal de ensino (curso de 20 e 40 horas semanais), de acordo com sua(s) turma(s) de atuação, sendo que as atividades serão organizadas por meio de cronograma preestabelecidos, subdivididas em 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais por turma. Com exceção da carga demandal de 40 horas semanais para ministração específica, onde o professor ficará responsável em jornada integral.

§ 1º As atividades pedagógicas referidas no caput deste artigo abrangerão a matriz curricular contida no Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino e serão disponibilizadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados, conforme cronograma preestabelecido por cada escola.

§ 2º Para elaboração dessas atividades utilizar-se-á das tecnologias como: vídeo aula, livro didático, whatsapp e demais meios digitais possíveis e viáveis, devendo essas serem impressas.

§ 3º O responsável pelo aluno deverá comprometer-se a seguir cronograma de retirada das atividades impressas estabelecidas pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e instituição de ensino, de forma a evitar aglomerações e com calendário pre definido pela Secretaria de Educação, mediante assinatura no ato da retirada. Fica definido também que mediante autorização por escrito do responsável pelo aluno poderá ser entregue a terceiros as atividades.

§ 4º No caso de necessidade de esclarecimentos ou eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, conforme o calendário de atendimento a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino aos responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico ou e-mail (anexo), bem



como por meio do aplicativo do grupo de whatsapp da professora e outros meios eletrônicos.

Art. 3º - O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com a data estabelecida pela unidade escolar, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência, parecer e nota.

Parágrafo Único - A devolutiva para correção das atividades deverá ser realizada somente por meio físico, conforme cronograma de cada unidade escolar, devendo constar a assinatura do pai ou responsável para validação da frequência escolar.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o modelo estrutural para a organização das atividades, o qual deverá ser seguido com as atividades propostas conforme matriz curricular, seguindo a rotina semanal do professor e a proposta pedagógica curricular.

Art. 5º - Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverão ser devidamente referenciados.

Art. 6º - A organização das atividades dos professores com carga horária de 20 horas se dará da seguinte forma:

I - Durante todo o período de suspensão das aulas, ficará responsável por uma única turma, conforme carga horária de concurso, respeitado o período de hora atividade, devendo realizar os planos de aula conforme a rotina semanal da turma e elaborar as atividades de acordo com a matriz Curricular.

II - O professor de Classe Especial, durante todo o período de suspensão das aulas, ficará responsável também pela turma, conforme carga horária de concurso, devendo realizar os planos de aula e elaborar as atividades de acordo com a matriz curricular, promovendo as adaptações necessárias para os alunos, seguindo as orientações específicas para esta modalidade de ensino.

III - Os professores das Salas de Recurso Multifuncional, devido à falta de demanda no período da pandemia estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para a realocação temporária na vigência do COVID 19.

Art. 7º - A organização das atividades dos professores com carga horária de 40 horas se dará da seguinte forma:

Parágrafo Único - Os professores concursados de 40 horas assumirão as turmas de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação e da Instituição de Ensino, realizando os planos de aula de acordo com a rotina semanal e elaborando as atividades da matriz curricular.

Art. 8º - Os professores de concurso específico de Educador Infantil de 40 horas, caso haja necessidade, assumirão as turmas exclusivamente na Educação Infantil, de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação e da Instituição de Ensino, realizando os planos de aula em conformidade com a matriz curricular.

Art. 9º - Os professores de concurso 20 horas ou 40 horas que atuam em CMEI's caso haja necessidade, assumirão as turmas descobertas (sem professor) no Ensino Fundamental e Educação Infantil de 4 e 5 Anos, de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação e da Instituição de Ensino, realizando os planos de aula em conformidade com a matriz curricular.

Art. 10 - Para as Escolas e CMEI's que contam com professor de concurso específico de Arte e Educação Física, continuará com a mesma organização de atendimento, planejando



as aulas e as atividades não presenciais.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deverá apresentar proposta de trabalho do Programa Especial de Estudos enquanto perdurar a suspensão de aula, desenvolvido conforme modelo estrutural, submetendo-o posteriormente ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único - Após a aprovação da proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos do Conselho Escolar.

Art. 12 - A partir do dia 06 de abril de 2020 foram iniciadas as reposição. O período compreendido entre o dia 20 de março de 2020 a 03 de abril de 2020 como antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se do direito de estabelecer o cronograma de reposição referente aos demais dias letivos.

Art. 13 - Todas as unidades escolares deverão organizar ou reorganizar o cronograma para o quadro de professores conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação e as adequações das unidades escolares.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção ou coordenação pedagógica de cada unidade escolar estabelecerá escala de profissionais, conforme a necessidade.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar o trabalho exclusivamente em regime de home office, enviando a Secretaria de Educação os respectivos laudos, atestados ou outros que comprovem essas restrições.

Art. 14 - Com vistas ao atingimento de um eficiente processo de ensino-aprendizagem, fica a Secretaria Municipal de Educação de Rio Bonito do Iguaçu responsável por orientar:

I – As atividades elaboradas pelos professores e encaminhadas pelas unidades escolares deverão ser realizadas pelos alunos para serem contabilizadas como reposição de dia letivo, de acordo com o Programa Especial de Estudos.

II - O registro da frequência, das notas e dos pareceres serão realizados pelo professor de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas e devolvidas nas unidades escolares, devendo ser registrado nos documentos oficiais, aguardando as orientações específicas para tal.

Art. 15 - Os professores da educação infantil, em decorrência do descrito no presente Decreto serão realocados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a faixa etária obrigatória e a especificidade do concurso.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 19 de maio de 2020.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal



TABELA ANEXA
(Parte integrante do Decreto nº 056/2020)

ENDEREÇO E TELEFONE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESCOLA	ENDEREÇO	E-MAIL	TELEFONE
EMC Alfredo Rosa	Linha Rosa	escolaalfredorosa.rbi@gmail.com	(42) 98416-6682
EMC Tatiane Bergeier	Campo do Bugre	apmf.tatianebergeier.rbi@hotmail.com	(42) 3653-1252
EM Rio Bonito do Iguaçu	Rua XV de Novembro	apmf.escolariobonito.rbi@hotmail.com	(42) 3653-1402
CMEI Dona Laura	Rua Joanita Kruger	apmf.donalaura.rbi@outlook.com	(42) 3653-1252
CMEI Pedacinho do Céu	Rua Domingos Pio	apmf.pedacinhodoceu.rbi@hotmail.com	(42) 3653-1545
EMC Vanderlei das Neves	Sede	apmf.cevan.rbi@hootmail.com	(42) 98414-2613
EMC Chico Mendes	Arapongas	emcchicomendes@hotmail.com	(42) 99114-8563
EMC Severino da Silva	Alta Floresta	apmf.severinodasilva.rbi@outlook.com	(42) 3653-1252
EMC Irmã Dulce	Água Mineral	apmf.escolairmadulce.rbi@outlook.com	(42) 3653-1252
EMC Herbert de Souza	Centro Novo	apmf.herbertdesouza@hotmail.com	(46) 99937-3814
EMC Paulo Freire	Camargo Filho	apmf.paulofreire@hotmail.com	(42) 3653-1252